



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Economia

Programa de Pós-Graduação em PPGECO-MESTPRO

SERGIO RICARDO PERRONE POERNER

TRÁFICO DE DROGAS E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Brasília/DF

2023

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura

Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen

Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lúcio Remuzat Rennó Junior

Decano de Pós-graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho

Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas

Públicas

Professor Doutor Roberto Ellery de Góes Júnior

Chefe do Departamento de Economia

Professor Doutor Jorge Madeira Nogueira

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Economia da UnB

SERGIO RICARDO PERRONE POERNER

Tráfico de Drogas e Recuperação de Ativos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia, área de concentração de Finanças, da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Economia.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2023

Comissão Examinadora:

Profa. Dra. Ana Carolina Pereira Zoghbi
PPGECO/UnB
Orientadora

Profa. Dra. Deborah Oliveira Martins dos Reis
PPGECO/UnB
Examinador Interno

Prof. Dr. Alan Teixeira de Oliveira
Universidade Federal do Rio de Janeiro/RJ
Examinador Externo

AGRADECIMENTOS

À minha esposa Fernanda e aos meus filhos Rodrigo e Nicole que cederam horas de convívio familiar para que esta etapa fosse cumprida.

Aos meus orientadores, Profa. Dra. Ana Carolina Pereira Zoghbi e Prof. Álan Teixeira de Oliveira por terem me guiado ao longo da elaboração desta dissertação.

Ao meu amigo e colega de trabalho, Perito Criminal Federal Eduardo Girão Butruce, pelo apoio e incentivo durante todo o período do Mestrado.

À Polícia Federal pela oportunidade concedida.

Muito obrigado!!!

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo analisar de que forma, no cenário internacional e nacional, cada vez mais, a perda econômica dos grupos que operam o tráfico de drogas, aliada à reversão dos bens apreendidos e perdidos em favor da União, acarreta a redução da oferta de drogas ilícitas. Sabendo-se que o crime organizado tem alcance transnacional, seus mercados ilícitos avançam, se diversificam e se fortalecem a cada dia, é consenso que seu enfrentamento requer, por parte dos países, uma ação organizada mais ágil que a operação dessas redes criminosas. Além disso, conforme demonstrado por Gary Becker (1968), a diminuição da atividade criminosa se dá através da dissuasão e incapacitação, elevando-se o custo e o risco da atividade criminal, atuando na descapitalização de organizações criminosas e consequente recuperação de ativos oriundos do tráfico de drogas. No Brasil, a partir de 2019, a administração de valores apreendidos em ações de combate ao tráfico de drogas passou a ter sua destinação administrada pela Senad (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Estes valores ficarão à disposição do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) e os recursos serão aplicados tanto na área de prevenção, cuidado e tratamento ao usuário de drogas, como na área de repressão ao crime.

Palavras-Chave: Tráfico de Drogas; Crime Organizado; Descapitalização; Recuperação de Ativos.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze how, in the international and national scenario, increasingly, the economic loss of groups that operate drug trafficking, combined with the reversion of seized and lost assets in favor of the Union, leads to a reduction in supply of illicit drugs. Knowing that organized crime has transnational reach, its illicit markets are advancing, diversifying and strengthening every day, there is a consensus that confronting it requires, on the part of countries, organized action that is more agile than the operation of these criminal networks. Furthermore, as demonstrated by Gary Becker (1968), the reduction of criminal activity occurs through deterrence and incapacitation, increasing the cost and risk of criminal activity, acting on the decapitalization of criminal organizations and the consequent recovery of assets originating from the drug trafficking. In Brazil, as of 2019, the administration of values seized in actions to combat drug trafficking began to have their destination managed by Senad (National Secretariat for Drug Policies), of the Ministry of Justice and Public Security. These amounts will be made available to the National Anti-Drug Fund (Funad) and the resources will be applied both in the area of prevention, care and treatment for drug users, and in the area of crime repression.

Keywords: Drug Trafficking; Organized Crime; Decapitalization; Recovery of Assets.

Lista De Figuras

<u>Figura 1 - Categorias de atividades que podem gerar fluxos financeiros ilícitos.....</u>	<u>17</u>
Figura 2 – Fronteiras dos países sul-americanos com o Brasil.....	18
Figura 3 - Exemplos de variações no preço de 1Kg de cocaína	19
Figura 4 - Novas substâncias psicoativas sintéticas, 2020	22
Figura 5 - Novas substâncias psicoativas reportadas ao UNODC na América Latina e Caribe, 2019 – 2020.	23
Figura 6 - Programa VIGIA 2 anos.	24
Figura 7 - Evolução da quantidade de ativos incorporados ao FUNAD por ano até 2020.	27
Figura 8 - Fluxograma do modelo de gestão de ativos alienados antecipadamente.....	28
Figura 9 – Situação dos ativos de acordo com o tipo cadastrado no GFUNAD.	29
Figura 10- FUNAD – Arrecadação anual 2017 a 2022	30
Figura 11 - Tipos de ativos leiloados em 2020.....	30

SUMÁRIO	
1 INTRODUÇÃO	9
2 METODOLOGIA	12
3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	13
3.1 MERCADOS ILÍCITOS E CRIME ORGANIZADO	13
3.2 CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE DROGAS	14
3.3 ECONOMIA DOS MERCADOS ILÍCITOS	17
3.4 OFERTA DE DROGAS NO BRASIL E NO MUNDO.....	19
3.5 APREENSÕES DE DROGAS NO BRASIL.....	21
3.6 FRONTEIRAS.....	23
3.7 GESTÃO DE ATIVOS	25
3.8 CONFISCO ALARGADO DE BENS.....	31
3.9 RECOMPENSA.....	33
3.10 FACILITADORES DO CRIME ORGANIZADO	34
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo avaliar como podemos enfrentar a criminalidade organizada, no que se refere ao tráfico de drogas, através da descapitalização de suas organizações, com o objetivo de reprimir a sua prática.

Para isso analisaremos de que forma, no cenário internacional e nacional, a perda econômica dos grupos que operam o tráfico de drogas, aliada à reversão dos bens apreendidos e perdidos em favor da União, acarreta a redução da oferta de drogas ilícitas.

Dessa forma, a proibição de bens e serviços para os quais há demanda, gera a possibilidade de ganhos ilícitos e propicia o desenvolvimento de organizações que funcionam da mesma forma que as empresas que se dedicam à atividades legais.

Um bem não precisa ser proibido para se tornar objeto de interesse das organizações criminosas. As políticas de racionalidade criam restrições que propiciam a atuação de organizações que se dedicam a burlar as regras de racionamento, equalizando a distribuição dos bens e serviços escassos em um contexto de crise.

A proibição e a racionalidade geram nichos de mercado nos quais as organizações criminosas (utilizando violência, ameaças e corrupção) burlam os controles legais.

No cenário internacional, a descapitalização das Organizações Criminosas através da reversão dos bens apreendidos e perdidos em favor da União tem acarretado, cada vez mais, a redução da oferta de drogas ilícitas.

Isto porque a prisão não tem se mostrado suficiente como estratégia de política criminal, uma vez que os indivíduos presos são substituídos rapidamente por outros, na estrutura da própria organização, perpetuando, assim, a prática delitiva.

Cediço que só o Estado é capaz de inviabilizar negócios através do aumento da probabilidade de ocorrer a perda financeira e a prisão, e, assim se aumentar o risco associado à atividade criminal uma vez que o crime é organizado e transnacional e seus mercados ilícitos avançam, se diversificam e se fortalecem a cada dia.

É consenso que seu enfrentamento requer, por parte dos países, uma ação organizada, transnacional e, dentro do possível, mais ágil do que a operação dessas redes criminosas e isto ocorre em dois momentos cruciais para qualquer mercado ilícito: 1) durante a cadeia de transporte/distribuição e 2) durante a cadeia financeira.

Mercados ilícitos e crime organizado são fenômenos conexos. As organizações criminosas estão envolvidas na criação e na operação destes mercados.

Esses grupos usam seus recursos e redes para produzir e distribuir bens e serviços ilegais e, frequentemente, se envolvem em atividades violentas para proteger suas operações e posições no mercado e, também, no processo de expansão de seus territórios de atuação, além de fornecerem serviços para facilitar a operação de mercados ilícitos, através da lavagem de dinheiro, da corrupção e, até mesmo, da violência.

O aumento da atuação dos órgãos policiais nacionais para além das fronteiras indica claramente a necessidade do aprofundamento da cooperação de instituições internacionais e regionais, da polícia, da justiça criminal, que sustentem novas dinâmicas de cooperação trans-jurisdicionais, que constituem a melhor aposta democrática contra a ameaça do crime organizado.

Em 2019, a Lei 13.840/19 permitiu a Alienação Antecipada de bens oriundos do tráfico, utilizados para a prática de crimes, com exceção de armas, antes da sentença condenatória transitada em julgado. No mesmo ano, a Lei 13.886/19 determina que os bens podem ser leiloados a partir de 50% do valor de avaliação, de forma a gerar maior atratividade.

A presente dissertação colheu dados em obras de estudiosos do tema, de sites de organizações internacionais, tais como UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), OEA (Organização dos Estados Americanos), CdE (Centro de Excelência para a Redução da Oferta de Drogas Ilícitas), Ministério da Justiça e da Segurança Pública e da Polícia Federal.

A dissertação está organizada em quatro capítulos. O capítulo 1, com a “Introdução”, onde foi feita uma breve apresentação do tema e seu objetivo. O capítulo 2 que trata da metodologia utilizada. No capítulo 3 está a revisão bibliográfica, com referência aos estudos científicos de Gary Becker e Jay Albanes, e a apresentação de todo o referencial teórico, desde a conceituação de mercados ilícitos e crime organizado, as convenções internacionais e a legislação brasileira sobre drogas, a economia dos mercados ilícitos, oferta de drogas no Brasil e no mundo, apreensões de drogas no Brasil, fronteiras, gestão de ativos, confisco alargado de bens, recompensa e facilitadores do crime organizado. Por fim, as “Considerações Finais”, que tratará das propostas de enfrentamento ao crime oriundo do tráfico de drogas.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a descritiva, com pesquisa realizada em sites abertos, disponíveis para o público, buscando quantificar a apreensão de drogas no mundo e no Brasil, bem como o volume de recursos apreendidos do tráfico de drogas e a sua consequente reversão em recursos para diminuir a oferta e combater a criminalidade organizada.

O enfrentamento ao tráfico de drogas busca o enfraquecimento e a inviabilidade do negócio, através do confisco dos bens adquiridos de forma ilícita, de forma que o risco de perda financeira diminua a atratividade do ponto de vista econômico.

Os dados foram retirados do site da Polícia Federal, da UNODC, CdE e do Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Buscou-se analisar o crime de tráfico de drogas sobre a ótica econômica, embora caiba esclarecer que o aumento do risco associado a atividade ilícita também tenha um componente de vital importância, no raciocínio elaborado por Gary Becker, que é a questão da certeza de cumprimento de pena com privação de liberdade, o que contribui sensivelmente para aumentar o enfrentamento ao crime. No entanto, por envolver questões jurídicas e legislativas, tal abordagem fugiria do tema proposto.

Após análise dos valores envolvidos na apreensão de drogas, venda de bens oriundos do tráfico de drogas que resultaram na descapitalização de organizações criminosas e tratados internacionais que objetivam organizar de forma global os métodos de atuação no combate a criminalidade, foram discutidas de que maneira os países estão se posicionando e quais seriam as medidas que poderiam contribuir para que houvesse uma melhoria da situação.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Inicialmente podemos entender o conceito de Crime Organizado a partir da definição de Jay Albanese, em seu artigo “Organized Crime as Financial Crime” (2021)¹, onde se torna crucial reconhecer que o Crime Organizado necessariamente busca um ganho financeiro como principal objetivo. De forma sucinta, pode ser definido como um empreendimento que pratica o crime de forma contínua, contendo alguns importantes elementos, tais como: a) Atos planejados e racionais cometidos por um grupo de indivíduos; b) Os crimes cometidos respondem a uma demanda de bens e serviços ilícitos; c) O objetivo dos crimes é o ganho material ou financeiro; d) A corrupção e a intimidação são utilizadas como forma de proteção aos empreendimentos criminais.

Dessa forma, temos que a proibição de bens e serviços para os quais há demanda gera a possibilidade de ganhos ilícitos e propicia o desenvolvimento de organizações que funcionam da mesma forma que as firmas que se dedicam a atividades legais. Sendo importante salientar que um bem não precisa ser proibido para se tornar objeto de interesse das organizações criminosas. As políticas de racionamento criam restrições que propiciam a atuação de organizações que se dedicam a burlar as regras de racionamento, equalizando a distribuição dos bens e serviços escassos em um contexto de crise.

Adicionalmente, podemos analisar o raciocínio lógico por trás das decisões dos indivíduos em relação às atividades criminosas, através do seminal artigo denominado "Crime and Punishment: An Economic Approach", (1968), publicado por Gary Becker, que desenvolveu um modelo de avaliação racional relacionado aos custos e benefícios esperados de cometer ou não um crime.

Conforme definido por Cerqueira e Lobão (2004), extraímos do artigo o seguinte resumo do estudo efetivado por Becker:

Basicamente, a decisão de cometer ou não o crime resultaria de um processo de maximização da utilidade esperada, em que o indivíduo confrontaria, de um lado, os potenciais ganhos resultantes da ação criminosa, o valor da punição e as probabilidades

¹ Fonte: <https://doi.org/10.1080/15564886.2020.1823543>

de detenção e aprisionamento associadas e, de outro, o custo de oportunidade de cometer crimes, traduzido pelo salário alternativo no mercado de trabalho.

Conforme demonstrado por Gary Becker (1968), a diminuição da atividade criminosa se dá através da elevação do custo e do risco da atividade criminal. Nessa toada, a descapitalização de organizações criminosas com a consequente recuperação de seus ativos, contribui para dissuasão e incapacitação do agente criminoso.

3.1 MERCADOS ILÍCITOS E CRIME ORGANIZADO

A proibição e o racionamento geram nichos de mercado nos quais as organizações criminosas, utilizando-se de violência, ameaças e corrupção, burlam os controles legais e comercializam o bem ilícito ou escasso. Até mesmo a taxa excessiva de alguns produtos, como é o caso do cigarro e do álcool, cria nichos para atividades ilícitas e pode propiciar a falsificação e o contrabando, problema que afeta diretamente a América do Sul.

Na década de 1850, químicos europeus isolaram o alcalóide ativo das folhas de coca, convertendo-o em cloridrato de cocaína. Rapidamente se tornou uma commodity global e várias farmacêuticas se instalaram no Peru para produzi-la. A cocaína foi legalmente distribuída e consumida em escala global até a década de 1920, quando vários países do mundo começaram a adotar políticas de proibição. A partir daí começaram a história moderna, contemporânea da cocaína, com a emergência do cultivo, produção e distribuição ilegal da droga. Na década de 1980 surgiu nos EUA um novo preparo de cocaína, denominado de crack. Surgiu também um novo padrão de consumo: a cocaína, que antes era uma droga cara e consumida pela elite econômica e cultural, passou a ser distribuída nos bairros pobres, gerando graves consequências para a segurança e aumentando o número de homicídios. O número de consumidores aumentou rapidamente, as gangues locais passaram a disputar os pontos de venda de forma violenta, e as redes de tráfico de cocaína transformaram a geografia criminal dos EUA e da América do Sul, Central e toda a região.

O mercado de cocaína, nesse sentido, um ambiente de negócios onde se articulam centenas de organizações criminosas em diferentes países com o objetivo de garantir que a produção dos países andinos chegue às ruas dos EUA, Europa e Ásia. O conjunto dessas

atividades no mercado de cocaína forma o que chamamos de crime organizado transnacional. Existem outras manifestações do mesmo fenômeno no mercado global de heroína, armas ilegais, tráfico de pessoas, espécies animais, entre outros exemplos.

Em diferentes níveis dos mercados ilícitos, encontramos organizações criminosas que buscam racionalmente o lucro com as atividades ilícitas de grande demanda pública e cuja existência é mantida por meio do uso da força, ameaças e/ou corrupção dos agentes da lei.

Mercados ilícitos e crime organizado são fenômenos conexos. Organizações criminosas como cartéis de drogas, quadrilhas de tráfico humano e traficantes ilegais de armas, estão frequentemente envolvidos na criação e na operação de mercados ilícitos.

Esses grupos usam seus recursos e redes para produzir e distribuir bens e serviços ilegais e frequentemente se envolvem em atividades violentas para proteger suas operações e suas posições de mercado e, também, no processo de expansão de seus territórios de atuação.

As organizações criminosas fornecem uma gama de serviços para facilitar a operação de mercados ilícitos, como a lavagem de dinheiro, corrupção e a violência. Elas estão interessadas na criação de um ambiente operacional hospitaleiro, o que significa uma pressão direta de corrupção sobre os órgãos do estado, incluindo policiais, com o objetivo de neutralizar sua capacidade de controle.

O aumento da atuação dos órgãos policiais nacionais para além das fronteiras indica claramente a necessidade do aprofundamento da cooperação de instituições internacionais e regionais da polícia, da justiça criminal, que sustentam novas dinâmicas de cooperação trans-jurisdicionais, que constituem a melhor aposta democrática contra a ameaça do crime organizado.

3.2 CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE DROGAS

O crime é organizado e transnacional. Seus mercados ilícitos avançam, se diversificam e se fortalecem a cada dia. É consenso que seu enfrentamento requer, por parte dos países, uma ação organizada, transnacional e, dentro do possível mais ágil do que a operação dessas redes criminosas. Requerendo uma integração da segurança, do plano internacional para o doméstico,

em que diferentes atores desenvolvem esforços de coordenação para a provisão de segurança pública.

Neste sentido, vieram as Convenções da ONU sobre Drogas

CONVENÇÃO ÚNICA SOBRE ENTORPECENTES (1961) – Pretende combater o abuso de drogas por meio de ações internacionais coordenadas. Tendo como principais formas de intervenção e controle: a) limitação da posse, do uso, da troca, da distribuição, da importação, da exportação, da manufatura e da produção de drogas exclusivas para uso médico e científico e b) O combate ao tráfico de drogas por meio da cooperação internacional para deter e desencorajar traficantes.

Foi aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro e promulgada com o Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964

CONVENÇÃO SOBRE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (1971) – Estabelece um sistema de controle internacional para substâncias psicotrópicas. Sendo um instrumento de resposta à expansão e diversificação do espectro do abuso de drogas. Dessa forma, cria mecanismos de controle sobre diversas drogas sintéticas levando em conta o potencial de criar dependência, e por outro lado, o poder terapêutico.

Foi aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro e promulgada com o Decreto nº 79.388, de 14 de março de 1977.

CONVENÇÃO CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIA PSICOTRÓPICAS (1988) – VIENA – Fornece medidas abrangentes contra o tráfico de drogas, inclusive métodos contra a lavagem de dinheiro e o fortalecimento do controle de precursores químicos, além de informações para uma cooperação internacional. Contém dispositivos de grande alcance, que atuam de forma inovadora sobre o confisco do produto do crime e de bens em que os produtos do crime tenham sido misturados com bens legítimos, levantando a possibilidade de os bens confiscados poderem ser utilizados para a prevenção do crime ou destinado à redução da oferta e da demanda de drogas.

Foi aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro e promulgada com o Decreto nº 154 de 26 de junho de 1991.

CND (Comission on Narcotic Drugs) – foi estabelecida pelo Conselho Econômico e Social (ECOSOC), em 1946, para auxiliar o Conselho na supervisão da aplicação das convenções

internacionais de controle de drogas. De acordo com as Convenções, pode decidir, com base em avaliação da Organização Mundial de Saúde e do Conselho Internacional de Controle de Narcóticos, sobre a definição das substâncias psicotrópicas e produtos químicos precursores sob controle internacional, para alterar o nível de controle ou liberar substâncias do controle².

UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime) – É o garantidor das três Convenções da ONU e da Convenção contra o Crime Organizado Transnacional. Presente no Brasil desde 1991.

SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) – Foi criado pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Dispõe sobre a prevenção do uso, com especial atenção pela reinserção social do usuário de drogas. Estabelece a penalização relacionada à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Foi atualizada pelo Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que define a Política Nacional sobre Drogas (PNAD).

O PNAD, que foi atualizado em 2019, desmembrou sua estrutura política em SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos) e SENAPRED (Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas).

SENAD – Está inserida no Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo como principal objetivo a redução da oferta de drogas, por meio da difusão do conhecimento e da repressão ao tráfico de drogas e crimes conexos. É também responsável pela gestão dos recursos apreendidos em decorrência de atividades criminosas relacionadas a esses crimes.

SENAPRED – Está inserida no Ministério da Cidadania, sendo responsável por elaborar ações que fomentem a redução da demanda de drogas por meio da prevenção e tratamento do usuário, com especial atenção à reinserção social.

FUNAD (Fundo Nacional Antidrogas) – É um dos principais instrumentos da política nacional sobre drogas, foi regulamentado em 1986 com o objetivo de fortalecer a prevenção, recuperação e enfrentamento às drogas. Tem como finalidade principal financiar ações, projetos e programas relacionados à política sobre drogas. Atualmente arrecada recursos por meio da venda de bens de valor econômico, apreendidos em consequência de crimes relacionados ao tráfico de drogas.

² Fonte: https://www.unodc.org/documents/commissions/CND/Index/19-10644_CND.pdf

3.3 ECONOMIA DOS MERCADOS ILÍCITOS

A economia global está integrada de forma que facilita o deslocamento dos fluxos financeiros legais e ilegais, criando um ambiente favorável a lavagem de dinheiro e evasão de divisas. Os Fluxos Financeiros Ilícitos (FFIs) são aqueles referentes às atividades consideradas infrações penais, além de práticas comerciais e fiscais ilícitas. As infrações penais se referem a corrupção, atividades de exploração e financiamento do terrorismo e mercados ilegais, que incluem o tráfico de drogas, tráfico de armas de fogo, mineração ilegal, tráfico de migrantes, comércio transnacional de bens e serviços ilícitos, tráfico de espécies silvestres, entre outros³.



O Relatório sobre Lavagem de Dinheiro da Comissão de Política de Drogas do Hemisfério Ocidental, 2020 (<https://www.hsdl.org/?view&did=847814>) aponta os principais métodos de lavagem de dinheiro, que incluem bens valiosos, pedras preciosas, artigos de luxo e moedas digitais. Sendo o transporte em massa de moeda entre fronteiras um dos principais

³ Fonte: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/IFF/2023/IFFs_Estimates_Report_2023-final-11dec2023.pdf

caminhos. Em 2013, estima-se que os países latino-americanos deixaram de arrecadar mais de US\$ 1 trilhão com as saídas ilícitas de capital.

Estimativa aponta que o valor global do mercado transnacional de drogas ilícitas se encontra por volta dos 450 e 600 bilhões de dólares (GLOBAL FINANCIAL INTEGRITY, 2017). Esse valor deriva da dimensão das apreensões das principais drogas em todo o mundo (cocaína, anfetaminas, maconha e opioides), registradas pelos mais de 130 países associados ao protocolo de registro de apreensões de drogas ilícitas das Nações Unidas.

Com aproximadamente 17 mil quilômetros de fronteira com 10 países, o Brasil sofre as consequências do tráfico de drogas transnacional, uma vez que Peru, Bolívia, Colômbia e Paraguai se destacam por serem os maiores produtores de Maconha e Cocaína do mundo.

Fronteira dos países
sul-americanos com o Brasil

País	Extensão
1. Bolívia	3.423,2 km
2. Peru	2.995,3 km
3. Venezuela	2.199,0 km
4. Colômbia	1.644,2 km
5. Guiana	1.605,8 km
6. Paraguai	1.365,4 km
7. Argentina	1.261,3 km
8. Uruguai	1.068,1 km
9. Guiana Francesa	730,4 km
10. Suriname	593,0 km

Fonte: Itamaraty² (2021).

Dessa forma, o Brasil aparece no cenário mundial como exportador de maconha, proveniente, principalmente do Paraguai e produtor de maconha proveniente do Polígono da Maconha, região que abrange cidades de Pernambuco, Bahia, Alagoas e Sergipe. É também importador de maconha e cocaína para consumo interno e operador logístico, atuando no transporte da cocaína produzida nos países andinos para ser comercializada na Europa. O PCC (Primeiro Comando da Capital) aparece como o principal protagonista dessa conexão com as máfias Europeias, conforme relatado no artigo⁴.

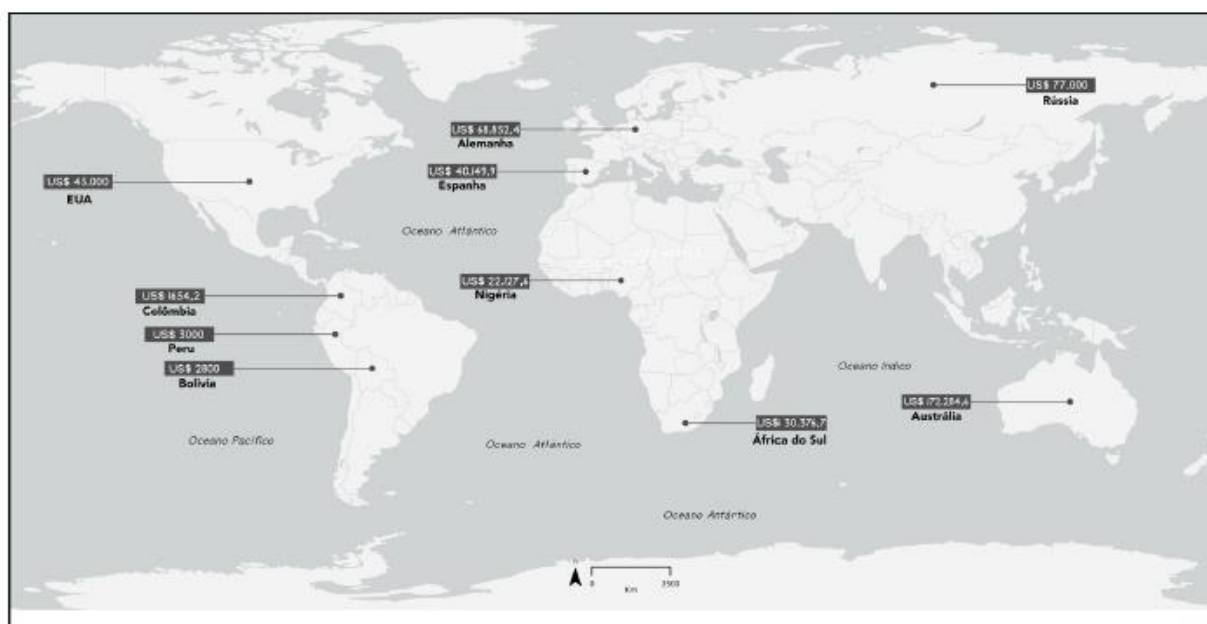
⁴ Fonte: <https://insightcrime.org/investigations/rise-pcc-brazil-beyond/>

3.4 OFERTA DE DROGAS NO BRASIL E NO MUNDO

Em 2019, o Brasil representou 7% da quantidade de cocaína apreendida no mundo, sendo que, de 2015 a 2019, 47% das remessas de cocaína para países africanos saíram do Brasil, além de que, junto com a Colômbia e o Equador, serem os países de origem, partida e trânsito relatados com mais frequência em remessas de cocaína para a Europa Ocidental e Central⁵. (UNODC, 2021).

O preço da cocaína depende da intensidade da repressão exercida pelos órgãos de segurança, da pureza das drogas, da disponibilidade traduzida em produção, suprimentos, acesso de traficantes a redes de distribuição e comercialização, e da infraestrutura/logística, tais como as rotas de transporte. Os preços são configurados em um indicador que permite determinar, entre outras variáveis, a possível eficiência ou nível de impacto das ações e estratégias implementadas pelos governos no combate às drogas ilícitas e atividades relacionadas (UNODC, 2022).

Exemplos de variações no preço de 1 kg de cocaína



Fonte: CdE, 2022.

⁵ Fonte: UNODC, World Drug Report, Viena, 2021

As maiores quantidades de cocaína apreendidas ocorrem nas Américas, que responderam por 83% da quantidade global, sendo a maioria na América do Sul, atingindo 755 toneladas em 2019 (UNODC, 2021).

Maiores quantidades apreendidas em 2019 (UNODC, 2021):

1. Colômbia – 34%
2. Estados Unidos – 18%
3. Brasil 7%
4. Panamá – 5%
5. Bélgica – 4,5%

A cocaína depende, em larga medida, da infraestrutura de transporte de diversos países do mundo para alcançar os mercados consumidores. Isso se deve ao fato de que a produção desta droga se concentra na América do Sul, enquanto a demanda pelo seu uso está principalmente na América do Norte e Europa, com indícios de crescimento da demanda em outras regiões, como países da Ásia, Austrália e Nova Zelândia. Nesse sentido, o mercado de cocaína na região da Europa pode se tornar ainda mais volumoso como região estratégica de passagem para o Oriente Médio e a Ásia (MCDERMOTT et al, 2021).

Com relação a maconha, as maiores quantidades apreendidas em 2019 (UNODC, 2021), foram:

1. Estados Unidos
2. Paraguai
3. Colômbia
4. Índia
5. Nigéria
6. Brasil

Com relação às anfetaminas, a fabricação continua a ser dominada pela meta-anfetamina (MDMA). Entre 2015 e 2019, houve o desmonte de 24 mil laboratórios em 45 países, sendo que

mais de 95% produzem meta-anfetaminas, 2% anfetamina, 1% ecstasy e o restante outros estimulantes.

Com relação aos laboratórios de ecstasy, entre 2015 e 2019, se localizavam, em sua maioria na Europa, no entanto foram desmontados laboratórios na América do Norte (Estados Unidos e Canadá) e América do Sul (Argentina e Brasil), evidenciando que o ecstasy no Brasil não é mais exclusivamente importado (UNODC, 2021).

Já os opioides, se referem aos derivados da planta papoula, tais como o ópio, morfina e heroína, bem como seus derivados sintéticos, a maioria composta por medicamentos prescritos e opioides farmacêuticos. Em 2019, segundo dados do World Drug Report (UNODC, 2021), estima-se em 62 milhões de pessoas, com idade entre 15 e 64 anos, os usuários de opioides no mundo e aproximadamente 600 mil pessoas na América do Sul.

Na região da América do Sul, a maconha é a droga mais consumida, com cerca de 3,5% da população relatando o consumo, de ao menos uma vez, seguido da cocaína, com 0,96%, compostos anfetamínicos, com 0,27%, Ecstasy, com 0,19% e Opióides, com 0,19%.

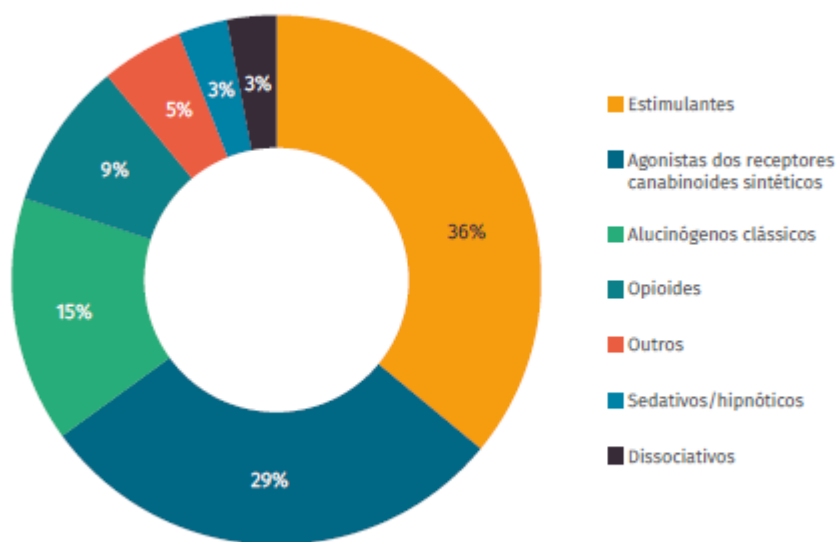
3.5 APREENSÕES DE DROGAS NO BRASIL

Em relação às apreensões de drogas no Brasil em 2020, de acordo com a Polícia Federal, observa-se que foram apreendidos 546.439,57 Kg de maconha e derivados, seguido de 91.234,87 Kg de cocaína e derivados. Além disso, foram contabilizados 129.121,97 comprimidos de metanfetamina e 165.393,18 comprimidos de ecstasy.

Em 3 de agosto de 2021, o Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD) aprovou a Resolução nº 6, que cria o Subsistema de Alerta Rápido sobre Drogas (SAR), que visa a rápida identificação de Novas Substâncias Psicoativas (NSP), identificando e classificando uma nova droga, de forma a inseri-la na lista de substâncias proscritas ou reguladas de um país, além da identificação de alterações em substâncias precursoras de drogas. Destaca-se, também, o monitoramento da expansão do tráfico e do uso dessas novas drogas, além da comunicação entre os países e as autoridades policiais e sanitárias, sobre a resistência, a difusão e o risco da substância recém detectada.

Foram monitoradas cerca de 830 novas substâncias psicoativas, das quais 46 foram reportadas pela primeira vez na Europa em 2020, o que representa um decréscimo considerável, quando comparadas às 100 NPS introduzidas no mercado europeu, por ano, entre 2014 e 2015.

Novas substâncias psicoativas sintéticas, classificadas pelos seus efeitos no organismo humano (até dezembro de 2020)

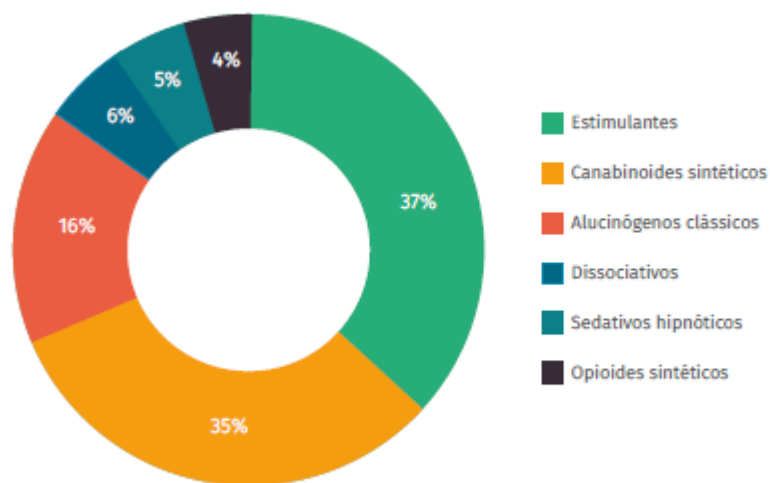


Fonte: Adaptado de UNODC *Early warning advisory on new psychoactive substances*, 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/LSS/Announcement/Details/d45a4db1-4f64-447e-818c-35ce7a2e2278>. Acesso em: 15 abr. 2021.

O uso de NPS está frequentemente associado a problemas de saúde, com relatos de usuários hospitalizados acometidos por intoxicações graves.

Entre 2019 e 2020, 68 substâncias foram detectadas e reportadas ao UNODC por 11 países da América Latina, sendo o Brasil o principal a reportar NPS (36 substâncias), seguido pelo Chile, Colômbia, Argentina e Uruguai (24, 16, 12 e 6 substâncias, respectivamente). Os estimulantes e canabinoídeos sintéticos foram os grupos com maior presença na América Latina e Caribe nos últimos dois anos.

Novas substâncias psicoativas reportadas ao UNODC na América Latina e Caribe, classificadas pelos seus efeitos no organismo humano, 2019-2020



*Dados de 2020 não estão completos e podem sofrer alterações.

Fonte: Adaptado de Global SMART Newsletter for Latin America and the Caribbean.

Disponível em: https://mailchi.mp/d7804fdf6ee4/lacnewslettervol8#_ftnref4. Acesso em: 10 dez. 2021.

O SAR busca operar na detecção e identificação de novas drogas, detalhando as características da droga no que tange a apresentação, composição química, efeitos toxicológicos, bem como uma análise dos riscos e emissão de um alerta contendo informações de interesse público⁶.

3.6 FRONTEIRAS

Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) – Foi instituído pelo Decreto Federal 8.903, de 16 de novembro de 2016, para o fortalecimento da prevenção, do controle, da fiscalização e da repressão aos delitos transfronteiriços. Tendo em sua composição 8 ministérios, além do Ministério Público Federal, totalizando 18 órgãos. O programa visa desenvolver ações conjuntas num trabalho que envolve 16,6 mil quilômetros de fronteira terrestre, abrangendo 11 estados e 10 países fronteiriços.

⁶ Fonte: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subsistema-de-alerta-rapido-sobre-drogas-sar/subsistema-de-alerta-rapido-sobre-drogas>

O PPIF pretende combater os delitos transnacionais, utilizando-se da integração de estruturas de Defesa, Segurança Pública e Inteligência e de cooperação nacional e internacional.

Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas (Vigia) – Trata-se de um projeto estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para promover a atuação integrada dos órgãos de segurança pública na vigilância e fiscalização nas regiões de fronteira, divisas e áreas de interesse operacional.

Tem como objetivo impedir a entrada de drogas, cigarros, armas e munições pelas fronteiras do país, atuando nas operações, capacitações e aquisições de equipamentos e sistemas, priorizando sua atuação em áreas fronteiriças do Brasil.

Em dois anos de atuação, resultou num prejuízo de quase R\$ 3 bilhões aos criminosos, apreendendo mais de 870 toneladas de drogas, 113 milhões de maços de cigarros, evitando um prejuízo de mais de meio bilhão de reais ao Estado.

O MJSP realizou um investimento em capacitação de pessoal de mais de R\$1,3 milhão para o treinamento de aproximadamente 2 mil operadores, além do investimento de cerca de R\$ 130 milhões em aquisições de equipamentos de alta tecnologia para dar suporte às equipes.

O programa conta com a atuação integrada das seguintes instituições: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Força Nacional de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militares, Instituto Nacional do Meio Ambiente (Ibama), Receita Federal, Agência Brasileira de Inteligência (Abin), Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira⁷.



⁷ Fonte: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/programa-vigia-completa-dois-anos-e-chega-a-mil-agentes-de-seguranca-publica-protegendo-as-fronteiras-e-divisas-do-pais>

3.7 GESTÃO DE ATIVOS

A Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Controle do Abuso de Drogas da Organização dos Estados Americanos (CICAD/OEA) e os Estados-membros desenvolveram um Projeto sobre Bens Apreendidos e Confiscados na América Latina – Projeto BIDAL (Bienes Incautados y Decomisados em America Latina).

Essa iniciativa oferece assistência técnica aos países interessados por meio do estabelecimento de normas de boa gestão e transparência na administração de bens de origem ilícita, através de uma consultoria técnica que se destina a aprimorar a capacidade técnica dos encarregados de conduzir investigações financeiras e patrimoniais, aumentando a eficiência do sistema de gestão de ativos de origem ilegal de modo a financiar programas que atuem na diminuição da demanda, bem como no aprimoramento da aplicação da lei Anti-drogas e no gerenciamento dos bens derivados do tráfico ilícito de drogas.

O objetivo do projeto BIDAL foi incorporar um método inovador para apoiar os Países-membros no desenvolvimento e melhoria de capacidades para estabelecer estruturas legais e processos administrativos transparentes que permitam a detecção, apreensão, confisco e administração de bens ilícitos apreendidos e confiscados, bem como aplicar um conjunto de técnicas flexíveis e comuns.

O Projeto BIDAL atuou na América Latina em diversos países, tendo como destaque o trabalho realizado na Argentina, Uruguai, Chile, El Salvador e República Dominicana.

Na Argentina, criou o Registro Nacional de Bens Apreendidos e Confiscados durante o Processo Penal, cuja principal função é a identificação, registro, avaliação e localização de todos os bens apreendidos ou confiscados no âmbito de um processo penal. Além disso, desenvolveu o Manual de Investigação Patrimonial do Ministério Público da Nação e contribuiu para modificações no Código Penal com o intuito de incorporar a questão do confisco sem sentença ou condenação.

No Uruguai, ajudou na criação dos Regulamentos do Fundo de Ativos Confiscados, com o objetivo de constituir os procedimentos para uma melhor administração dos ativos apreendidos e confiscados. Atuou, também, na elaboração de uma lei que incorporasse elementos relacionados a administração de bens apreendidos e confiscados.

No Chile, elaborou uma série de propostas para a criação de um órgão especializado na administração de bens derivados do crime organizado.

Em El Salvador, contribuiu para a promulgação da Lei de Extinção do Domínio, além de ajudar na criação do Conselho Nacional de Administração de Bens (CONAB), que trata da administração de bens apreendidos e confiscados.

Na República Dominicana, identificou as deficiências existentes no sistema de confisco e do órgão responsável pela administração dos bens apreendidos e confiscados.

No Brasil, dois instrumentos legislativos de 2019 destacam-se no combate ao crime organizado, com protocolos voltados a gestão de ativos relacionados ao tráfico de drogas

Lei 13.840/19 – Alienação Antecipada – Abre espaço para o Estado Brasileiro vender bens oriundos do tráfico de drogas, utilizados para a prática de crimes, com exceção de armas, antes da sentença condenatória transitada em julgado.

Lei 13.886/19 – Determina que os bens podem ser leiloados a partir de 50% do valor de avaliação, para gerar mais atratividade.

No Brasil, a partir de 2019, a administração de valores apreendidos em ações de combate ao tráfico de drogas passou a ter sua destinação administrada pela Senad (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Estes valores ficarão à disposição do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) e os recursos serão aplicados tanto na área de prevenção, cuidado e tratamento ao usuário de drogas, como na área de repressão ao crime.

FUNAD – foi regulamentado pela Lei N°7.560, de 19 de dezembro de 1986, na época com o nome de Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB), para fortalecer a prevenção, recuperação e enfrentamento às drogas, com a finalidade principal de financiar ações, projetos e programas relacionados à política sobre drogas – Arrecada recursos por meio da venda de bens de valor econômico apreendidos em consequência de crimes relacionados ao tráfico de drogas.

O monitoramento realizado pela SENAD é feito a partir dos códigos de recolhimento de receita, divididos da seguinte forma:

- taxa de controle e fiscalização de produtos químicos: receitas de taxa no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados

no fabrico e transformação de drogas de abuso (emissão de registro cadastral, licença de funcionamento e autorização especial, por exemplo);

- alienação de bens apreendidos: receitas oriundas da venda de bens declarados perdidos em favor do FUNAD;

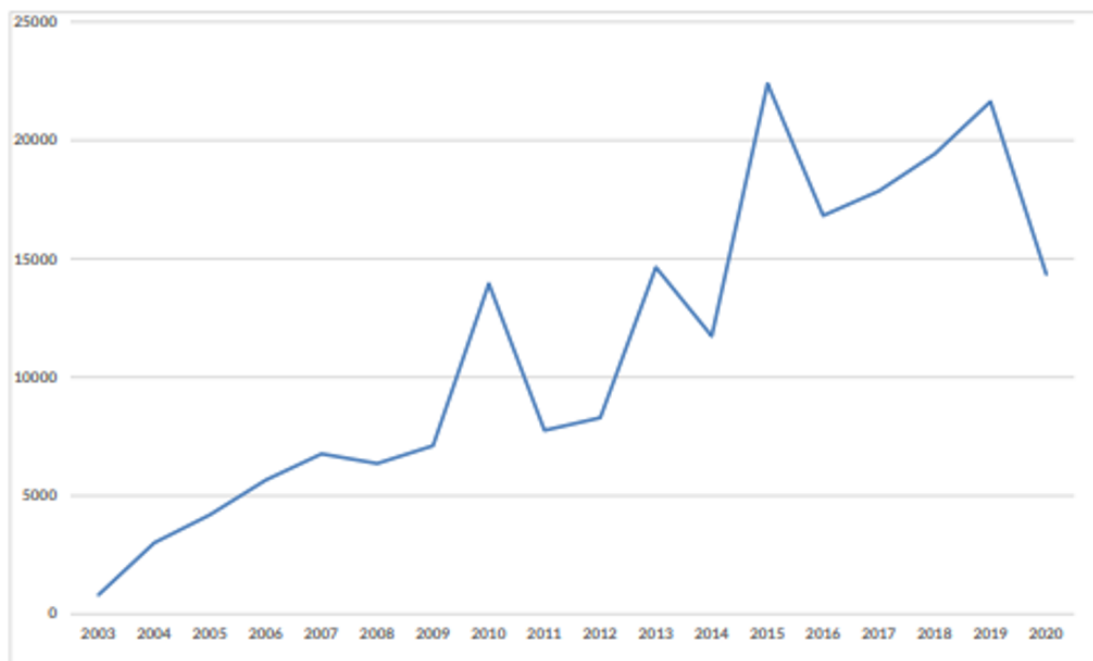
- numerário apreendido: receita oriunda da decretação do perdimento definitivo de numerários apreendidos oriundos do crime de tráfico de drogas;

- tutela cautelar: receitas oriundas da alienação antecipada de bens apreendidos em crimes de tráfico de drogas;

- medidas socioeducativas: multas para garantia de medidas educativas relacionadas ao crime de aquisição, guarda, depósito, transporte e porte de drogas para consumo pessoal;

- multa por auto de infração: receita de multas aplicadas pelo Departamento de Polícia Federal às empresas que comercializam produtos precursores de drogas ou que deixam de cumprir prescrições legais relacionadas com a atividade.

Figura 10 - Evolução da quantidade de ativos incorporados ao FUNAD por ano até 2020



Fonte: GFUNAD - Ministério da Justiça e Segurança Pública (2020).

Com a lei 13.840/19, após a custódia pela polícia, a justiça pode autorizar a alienação de forma antecipada. Nesse cenário, a SENAD analisa a situação e cadastra o ativo no GFUNAD (Sistema de Gestão de Ativos do Fundo Nacional Antidrogas), sistema que guarda e faz a gestão dos bens do FUNAD. Depois desse processo, a SENAD prepara os bens para destinação de forma que possa ser leiloado. Após autorização do Juiz, o processo passa a ser conduzido pelo leiloeiro, que recolhe, avalia, vende e presta contas sobre o bem. Após, o valor será incorporado ao FUNAD, que apoiará políticas públicas sobre drogas.

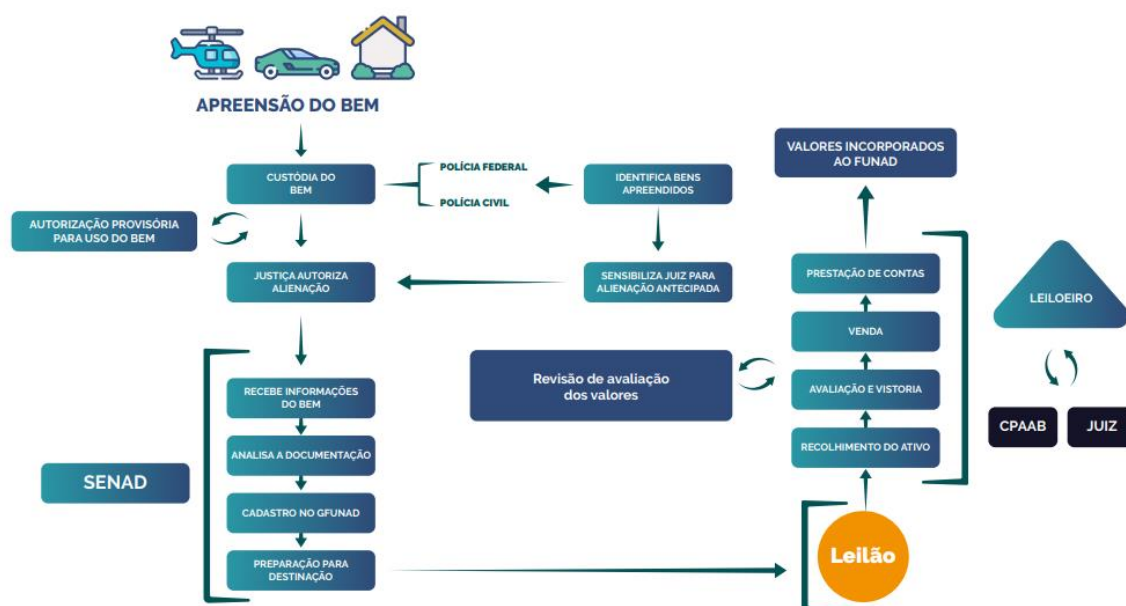


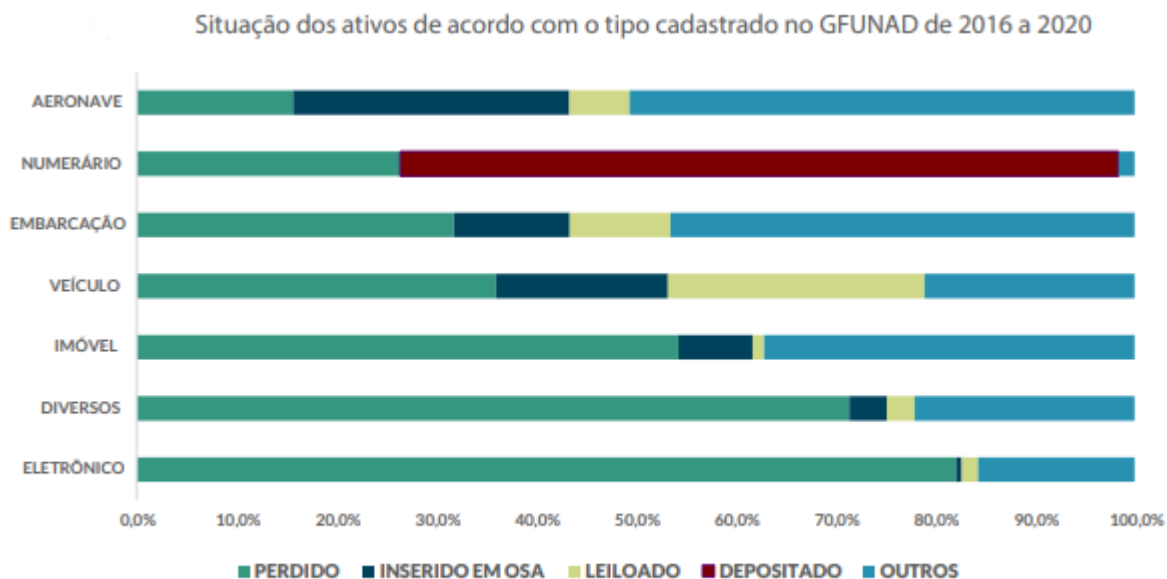
Figura 1 - Fluxograma do modelo de gestão de ativos alienados antecipadamente

Fonte: Centro de Excelência para a Redução da Oferta de Drogas Ilícitas (CdE)

No banco de dados do GFUNAD, a maior parte dos ativos incorporados é composta por cédulas monetárias (54%), veículos (21,8%), itens eletrônicos (15,4%), joias e outros (5,6%), cédulas em moeda estrangeira (2,4%), imóveis, embarcações e aeronaves (0,9%).

Para que os bens possam ser destinados para leilão, devem estar classificados como inseridos em OSA (Ordem de Serviço de Alienação). Na figura abaixo podemos identificar os maiores percentuais para leiloados e inseridos em OSA os veículos, embarcações e aeronaves. Os veículos possuem atratividade por saírem abaixo do preço de mercado, assim como as aeronave e

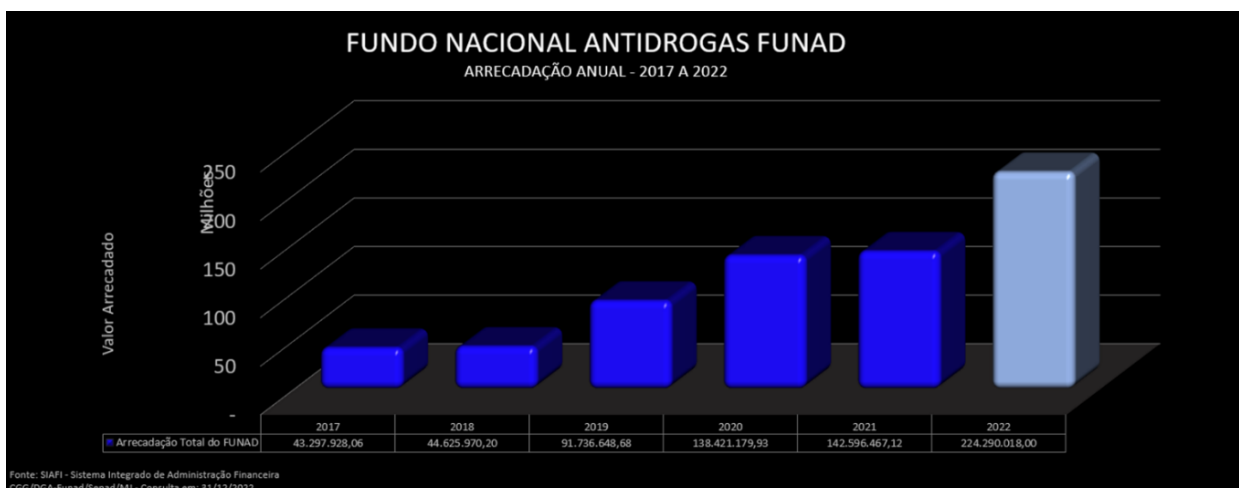
embarcações. Já os eletrônicos possuem o percentual classificado como perdidos superior a 70%, devido a dificuldade em viabilizar a sua venda.



Fonte: GFUNAD - Ministério da Justiça e Segurança Pública (2020)

Historicamente, entre os ativos cadastrados, o Estado de São Paulo concentra o maior número de bens apreendidos, incorporados ao GFUNAD, seguido por Minas Gerais e Distrito Federal. Valendo ressaltar que apenas são incorporados ao GFUNAD os recursos de vendas de ativos que tenham relação com o crime de tráfico ou produção ilegal de drogas. Apenas em 2020, o FUNAD arrecadou mais de R\$ 130 milhões em leilões.

A seguir, apresentamos os dados de evolução da arrecadação do FUNAD de 2017 até dezembro de 2022. Foi no ano de 2020 que o FUNAD teve o maior volume de recursos incorporados, com um aumento de mais de 200% comparado com 2017. Esse aumento pode estar relacionado com a mudança legislativa que permite o instrumento da alienação antecipada.



Nem todos os recursos da venda de ativos são incorporados ao FUNAD, uma vez que existe a necessidade de o bem apreendido ter relação com o tráfico ou a produção ilegal de drogas. Em 2020, 2.379 ativos (63% do total do ano) se enquadravam nesse requisito, resultando no montante de R\$ 27 milhões.

Tabela 1 – Tipos de ativos leiloados em 2020

Tipo	Quantidade	Valor de venda
Veículo	2.173	R\$ 24.149.260,00
Diversos	1.368	R\$ 9.609.891,00
Eletrônicos	186	R\$ 54.570,00
Imóvel	9	R\$ 2.835.850,00
Embarcações	9	R\$ 396.650,00
Aeronave	7	R\$ 3.284.000,00
Total	3.752	R\$ 40.330.221,00

Fonte: GFUNAD - Painel Power BI/SENAD, 12/02/2021-
Ministério da Justiça e Segurança Pública (2021)

Para viabilizar o leilão dos bens confiscados de traficantes, um dos primeiros passos é completar o processo de documentação e informações essenciais, como a localização do bem. Sem essa validação documental, não é possível prosseguir com o processo de alienação. Para agilizar esses entraves, a SENAD, lançou o Projeto Check-In, em outubro de 2019. A plataforma online viabilizou a localização de itens confiscados em todo o país, por meio da inserção de dados feita por policiais que atuam nos locais que armazenam esses bens. Isso refletiu consideravelmente no aumento expressivo dos leilões.

O projeto Check-in trabalha com órgãos estaduais de segurança pública e a Polícia Federal, como parceiros no cadastramento de ativos que se encontram nos pátios, buscando,

assim, aprimorar as informações para dar mais agilidade aos leilões. Como contrapartida, esse projeto prevê a destinação de 20% a 40% do valor arrecadado para a polícia que realizou a apreensão do ativo.

3.8 CONFISCO ALARGADO DE BENS

O instituto do confisco alargado teve seu início com a lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019, conhecida como Lei Anticrime, que permitiu o perdimento de bens, em favor dos Estados e da União, mesmo que não tenham relação comprovada com o crime, medida prevista no art. 91-A do Código Penal, in verbis:

Art. 91-A. Na hipótese de condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Para efeito da perda prevista no caput deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - de sua titularidade, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício direto ou indireto, na data da infração penal ou recebidos posteriormente; e (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º A perda prevista neste artigo deverá ser requerida expressamente pelo Ministério Público, por ocasião do oferecimento da denúncia, com indicação da diferença apurada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º Na sentença condenatória, o juiz deve declarar o valor da diferença apurada e especificar os bens cuja perda for decretada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas e milícias deverão ser declarados perdidos em favor da União ou do Estado, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das

pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Sendo importante ressaltar que:

O confisco deve incidir inteiramente sobre a diferença entre o valor total do patrimônio pertencente ao autor e aquele cuja licitude reste demonstrada. O ônus da prova dessa incoerência incumbe ao Ministério Público, que deverá produzir evidências acima da dúvida razoável de que o autor do fato criminoso edificou patrimônio que não se coaduna com seus rendimentos lícitos. Não se trata, tecnicamente, de inversão da carga probatória, muito menos de ofensa à presunção de inocência, exatamente porque a incumbência de provar essa incompatibilidade é do Ministério Público, e não da defesa. A mesma técnica de distribuição do ônus que impõe à defesa trazer elementos que revelem fatos excludentes da ilicitude, da culpabilidade do crime ou alibi é utilizada no art. 91-A, §2º, do CP. (Andrade, Fernando Rocha)⁸

Em comparação com outros países, pode-se dizer que o Brasil instituiu o confisco alargado de forma ainda incipiente, esperando-se que o Ministério Público o transforme numa ferramenta cada vez mais presente.

Para efeito de comparação, podemos analisar como está colocado o confisco alargado nas convenções internacionais e nos países europeus.

A Convenção de Viena (1988), em seu art. 5º, a Convenção de Palermo (2000), em seu art. 12, e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (2003), em seu art. 31, prescrevem que cada parte adotará as medidas necessárias para permitir que suas autoridades competentes identifiquem, detectem, e decretem a apreensão preventiva ou confisco do produto, dos bens, dos instrumentos ou de quaisquer outros elementos, com o objetivo de seu eventual confisco.

Além disso, cada país poderá considerar a possibilidade de inverter o ônus da prova com respeito à origem lícita do suposto produto ou outros bens sujeitos a confisco.

⁸ ANDRADE, Fernando Rocha, “A persecução patrimonial e o confisco alargado”, in Inovações da lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, 2ª Câmara de Coordenação e Revisão; coordenação e organização: André WALMSLEY, Lígia CIRENO, Márcia Noll BARBOZA, Brasília: MPF, 2020, p. 385

A União Europeia publicou a diretiva 2014/42/UE, do Parlamento Europeu, que teve como escopo prever regras mínimas para o confisco de bens, no objetivo de obter maior eficácia na cooperação entre os Estados-membros.

A partir daí, a diretiva 2014/42/UE foi integrada a legislação dos países europeus, regulamentando o instituto do confisco alargado em seu direito interno, como podemos verificar nas legislações da Alemanha, Espanha e Itália.

Na Alemanha, o confisco alargado pode aplicar-se a todos os bens provenientes da prática de um crime e, ainda, nos casos em que o criminoso tenha uma longa vida dedicada ao crime, poderia se presumir que a totalidade dos seus bens também seriam provenientes de crime, ainda que não investigados, passíveis portanto de indisponibilidade.

Já na Espanha, o argumento utilizado para o confisco é que se busca corrigir uma situação patrimonial ilícita, derivada de um enriquecimento injusto, de natureza criminosa.

Enquanto na Itália, o objetivo principal seria impedir que os bens sejam novamente utilizados para outras atividades criminosas. O confisco alargado, no modelo italiano, permite confiscar a totalidade do patrimônio do criminoso, com inversão do ônus da prova, podendo, assim, confiscar os bens dos herdeiros, laranjas ou qualquer outro que esteja envolvido na ocultação do patrimônio. Dessa forma, a organização criminosa perde sua capacidade financeira e consequente perda de poder, no sentido de corromper e coagir autoridades, contratar advogados e ordenar violência contra seus acusadores. Caso o réu comprove que obteve seu patrimônio de forma lícita, receberá de volta com juros e correção.

3.9 RECOMPENSA

Trata-se da criação de um método de recompensa para incentivar que um indivíduo se sinta motivado a fazer a denúncia de um crime obtendo uma compensação satisfatória, que cubra os riscos envolvidos.

Temos assim a figura do *whistleblower*, que é aquele que faz uma denúncia de crime às autoridades, sem que tenha participado dos atos ilícitos.

A título de exemplo, em 2018, a Securities and Exchange Commission (SEC), pagou a um informante a quantia de US\$33 milhões, juntamente com outros dois delatores que receberam US\$25 milhões cada. A quantia recuperada foi de US\$ 415 milhões.

A implementação deste instituto possibilitaria uma abordagem mais refinada contra o crime organizado, uma vez que a partir do momento que os possíveis delatores tomem ciência da possibilidade de um recebimento de numerário de valor expressivo, além das garantias e proteções quanto a preservação da sua identidade, a qualidade das informações recebidas resultaria numa melhor abordagem contra as organizações criminosas.

3.10 FACILITADORES DO CRIME ORGANIZADO

Na América Latina, podemos apontar os três principais facilitadores que permitem ao crime organizado surgir, se consolidar e se expandir. Inicialmente, a corrupção, definida pelo Banco Mundial como o uso da função pública para ganho privado, e que nos termos observados pelo cientista político Carl Friedrich, temos:

Quando um detentor do poder que está encarregado de realizar determinados atos (ou seja, um oficial responsável ou oficial encarregado), é induzido, por meio de dinheiro ou outros benefícios que não lhe são legalmente previstos, a realizar ações que o favoreçam e proporciona o benefício e, aliás, gera dano ao público e aos seus interesses⁹.

Da mesma forma, o efeito corrosivo gerado por práticas corruptas foi ratificado pelo secretário-geral da ONU, Kofi Annan, nos seguintes termos:

A corrupção mina a democracia e o Estado de direito, leva à violação dos direitos humanos, distorce os mercados, corrói a qualidade de vida e permite o florescimento do crime organizado, do terrorismo e de outras ameaças à humanidade¹⁰.

⁹ FRIEDRICH, citado em BARTOLOMÉ, 2006, p. 170.

¹⁰ ONU, 2004, p.iii.

Dentre os modelos que visam explicar o processo de penetração do crime organizado no aparato estatal, se destaca aquele que apresenta um processo evolutivo de três estágios que se sucedem, denominados como fases predatória, parasitária e simbiótica.

A primeira fase, predatória, se caracteriza pelas tentativas do grupo criminoso de penetrar na estrutura estatal utilizando-a em benefício próprio.

Após, na fase parasitária, passa a se beneficiar desse vínculo, aumentando aos poucos sua influência.

Por fim, ocorre a fase simbiótica, onde já não mais se distingue as áreas saudáveis das contaminadas pelo crime¹¹.

Um segundo facilitador seria a impunidade, que atua diretamente proporcional à corrupção, assim definida:

Inexistência, de fato ou de direito, de responsabilidade criminal por parte dos autores das violações da lei, bem como de responsabilidade civil, administrativa ou disciplinar, porque fogem de qualquer investigação para seu indiciamento, detenção, ação penal e, se forem considerados culpados, são condenados às penas cabíveis, inclusive indenização pelos danos causados às suas vítimas¹².

Por fim, temos o terceiro facilitador, que é a fragilidade do Estado, que falha gravemente em criar um ambiente que promova o crescimento econômico justo e sustentável, que estabeleça instituições políticas legítimas e transparentes, tenha o controle efetivo do território e a provisão de segurança à população, e promova a satisfação das necessidades básicas da população (Rice & Patrick, 2008).

Na América Latina temos inúmeros países com graus significativos de fragilidade que propiciam o desenvolvimento de ordens sociais paralelas às impostas pelas instituições estatais, substituindo o aparato do Estado no cumprimento de algumas de suas funções e responsabilidades, tornando-se fornecedores alternativos de bens e serviços. Em consequência, o Estado passa a coexistir com as organizações criminosas, que resulta numa melhora da imagem do crime que passa a ser uma opção para o progresso material de parte da população.

¹¹ CEPIK e BORBA, 2011, COCKAYNE, 2007; DE LA CORTE IBAÑEZ e GIMÉNEZ-SALINAS FRAMIS, 2015

¹² LE CLERQ ORTEGA e CHÁIDEZ, 2018, p. 185

Em Estados com situações maiores de fragilidade, ocorre a cessão de espaços ao domínio de organizações criminosas, conhecidas como “áreas apátridas” ou “buracos negros”, realidade encontrada com muita facilidade, por exemplo, nas favelas do Rio de Janeiro.

Em contrapartida, um “sólido sistema de leis, instituições, normas e compromissos comunitários, que proporcionam transparência, leis justas, governo aberto e resolução de disputas (mecanismos) acessíveis e imparciais” (World Justice Project, 2020, p. 10) constituem um entrave ao crime organizado.

Uma forma de medir o grau de fragilidade do Estado, sem dúvida, seria através da violência e conseqüente deterioração da segurança pública. Sendo para isso utilizada a taxa de homicídios violentos por 100.000 habitantes como unidade de medida.

Um relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento calculou que cerca de 3,5% do Produto Bruto dos países latino-americanos eram dedicados ao combate ao crime organizado, discriminando entre os custos sociais associados à perda da qualidade de vida, mais os rendimentos não gerados pela população carcerária; custos do setor privado, vinculados a despesas feitas em empresas e residências privadas em sistemas de segurança e prevenção de crimes; e, finalmente, os custos do governo relacionados aos gastos públicos com a polícia e forças de segurança, o sistema de justiça criminal e a administração de instalações prisionais (Jaitman, 2017).

Diante das dificuldades encontradas e sabendo que esta é uma batalha que não pode ser cessada, temos que um plano de ação de combate deve se blindar de interferências políticas eleitoreiras, posicionando-se num médio prazo, não se limitando a apenas reprimir o crime e à manutenção da ordem pública, sendo, portanto, mais abrangente. Por fim, deve ter a cooperação internacional, dado seu caráter transnacional.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado por Gary Becker (1968), a diminuição da atividade criminosa se dá através da elevação do custo e do risco da atividade criminal. Nessa toada, a descapitalização de organizações criminosas com a consequente recuperação de seus ativos, contribui para dissuasão e incapacitação do agente criminoso.

No Brasil, a partir de 2019, a administração de valores apreendidos em ações de combate ao tráfico de drogas passou a ter sua destinação administrada pela Senad (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas), do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Estes valores ficarão à disposição do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) e os recursos serão aplicados tanto na área de prevenção, cuidado e tratamento ao usuário de drogas, como na área de repressão ao crime.

O crime é organizado e transnacional, estando plenamente incorporado ao conceito de segurança multidimensional, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Em decorrência, as convenções internacionais vêm para atuar de forma a expandir o método de atuação global, criando diretrizes a serem adotadas pelos países membros com o objetivo de aprimorar a legislação no que se refere a prisão e recuperação dos ativos oriundos de atividades ilícitas.

Desta forma, a estratégia de desestímulo à atividade criminosa através da esterilização/captação de seus ativos econômicos, além do amparo legal, necessita da cooperação entre Agências Nacionais e Internacionais, dado o caráter transnacional do crime organizado. Além do que, no caso do Brasil, sua atuação se dá através da importação e distribuição mundial da droga.

Temos também a importância da capacitação de policiais para que realizem o levantamento patrimonial e movimentação bancária dos investigados, principalmente após a possibilidade de confisco de bens alargados, uma vez que cabe ao Ministério Público produzir evidências acima da dúvida razoável de que o autor do fato criminoso edificou patrimônio que não se coaduna com seus rendimentos lícitos.

Cabe ainda um aprimoramento da lei de Confisco Alargado, buscando se aproximar do modelo italiano, que permite confiscar a totalidade do patrimônio do criminoso, com inversão do ônus da prova, podendo, assim, confiscar os bens dos herdeiros, laranjas ou qualquer outro que

esteja envolvido na ocultação do patrimônio. Dessa forma, a organização criminosa perde sua capacidade financeira e conseqüente perda de poder, no sentido de corromper e coagir autoridades, contratar advogados e ordenar violência contra seus acusadores.

Outra opção seria a implantação do sistema de *whistleblower*, que no Brasil permanece em Projeto de Lei, que criaria um método de recompensa para incentivar que um indivíduo se sinta motivado a fazer a denúncia de um crime obtendo uma compensação satisfatória, que cubra os riscos envolvidos e, definitivamente rompa a lei do silêncio que impera nesse tipo de crime.

Por fim, diante das dificuldades encontradas e sabendo que esta é uma batalha que não pode ser cessada, temos que um plano de ação de combate deve se blindar de interferências políticas eleitoreiras, posicionando-se num médio prazo, não se limitando a apenas reprimir o crime e à manutenção da ordem pública, sendo, portanto, mais abrangente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALBANESE, Jay S. The causes of organized crime: do criminals organize around opportunities for crime or do criminal opportunities create new offenders? *Journal of Contemporary Criminal Justice*, v. 16, n. 4, p. 409-423, 2000

ANDRADE, Fernando Rocha, “A persecução patrimonial e o confisco alargado”, in *Inovações da lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, 2ª Câmara de Coordenação e Revisão; coordenação e organização: André WALMSLEY, Lígia CIRENO, Márcia Noll BARBOZA*, Brasília: MPF, 2020, p. 385

BARTOLOMÉ, Mariano (2006). *La Seguridad Internacional em el Siglo XXI, más allá de Westfalia y de Clausewitz*. Santiago de Chile: Academia Nacional de Estudios Políticos y Estratégicos.

BECKER, Gary S. Crime and punishment: an economic approach. *The Journal of Political Economy*, v. 76, n. 2, p. 169–217, 1968.

BRENNER, G. Entendendo o comportamento criminoso. Porto Alegre: AGE Editora, 2009

CDE – CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA A REDUÇÃO DA OFERTA DE DROGAS ILÍCITAS. Gestão de Ativos do Tráfico de Drogas – Descapitalização do crime organizado para fortalecer as políticas públicas no Brasil. Brasília: SENAD/MJSP, PNUD, UNODC, 2021

CDE - CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA A REDUÇÃO DA OFERTA DE DROGAS ILÍCITAS. Monitoramento de Preços de Drogas Ilícitas: Lições aprendidas na Colômbia e possíveis desafios no Brasil. Brasília: SENAD/MJSP, PNUD, UNODC, 2022.

CEPIK, Marco; e BORBA, Pedro (2011). “Crime organizado, Estado e segurança internacional”. Em: *Contexto Internacional*, 33 (2), pp. 375 – 405.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. *Dados. Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 47, n.2, 2004, p. 233-269, p. 247.

GONÇALVES, Júlia Dittrich, Crime e confisco: o confisco alargado como o mínimo necessário na luta contra o crime organizado, dissertação de mestrado, Universidade de Coimbra, 2018.

LE CLERQ Ortega, Juan; e CHÁIDEZ, Azucena (2018). “Escenarios de impunidad em América Latina”. Em: Gachúz Maya, Juan; Barona Castañeda, Claudia; e Rodríguez Sánchez Lara, Geraldo (coords.). *Escenarios regionales contemporâneos*. San Andrés Cholula: Universidad de las Américas Puebla, pp. 181 – 221.

MOTTA, Roberto A construção da maldade: como ocorreu a destruição da segurança pública brasileira / Roberto Motta – São Paulo: Faro Editorial, 2022.

ONU (2004) – Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Nova Iorque: ONU

SHIKIDA, Pery F. A. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. Análise Econômica, Porto Alegre, ano 19 n. 36, p. 195 217, setembro, 2001.

UNODC – UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. World Drug Report 2021. Vienna: UNODC, 2021

WEINTRAUB, Arthur. Segurança e crime organizado / Arthur Weintraub (org.) – Campinas, SP: Vide Editorial, 2022.